



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0020663/2021-22

Governador Valadares, 22 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 101/2021/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): GESIANE LIMA E SILVA

Assunto: Papeleta de Arquivamento Geraldo Abelha frigorífico LAS/RAS 681/2021

DESPACHO

Número de ordem: 101	Data: 22/04/2021
Processo Administrativo SLA: 681/2021	Município: Sabinópolis/MG
Empreendedor: GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.	CPF/CNPJ: 11.137.067/0001-99
Empreendimento: GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.	CPF/CNPJ: 11.137.067/0001-99

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo de LAS/RAS

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3

À Superintendente Regional da SUPRAM/LM,

Servimos da presente Papeleta de Despacho para reportar-lhe as circunstâncias de fato acerca do Processo Administrativo em comento para ao final sugerir:

DO HISTÓRICO:

O empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ nº. 11.137.067/0001-99) formalizou perante Órgão Ambiental, no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – SLA (Ecosistemas), em 10/02/2021, o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº 681/2021 para a atividade de C-03-01-8 “Secagem e salga de couros e peles” conforme 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2, porte P, com incidência no critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01).

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Sabinópolis no Estado de Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são latitude 18° 41'2.6" longitude 43°05'26".

Em ato subsequente, antes mesmo do início da análise processual, o empreendedor solicitou, via SEI (Doc.28320679) na data de 20/04/2021 (Processo SEI nº1370.01.0020663/2021-22), por intermédio de seu procurador, Sr. Rafael Aguiar Nunes (Consultor Ambiental, CPF nº 072.040.926-86), o arquivamento/cancelamento deste Processo Administrativo de LAS/RAS nº 681/2021.

De fato, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: desistência do processo de regularização ambiental, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

E a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no Art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

(...)

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LAS/RAS é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 681/2021, formalizado pelo empreendedor/empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ nº. 11.137.067/0001-99) na data de 10/02/2021, para a atividade descrita como: “Secagem e salga de couros e peles” conforme 217/2017, em empreendimento Córrego

da Penitência, s/n, na zona rural do município de Sabinópolis - MG, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processos ora arquivados.

Registra-se que os emolumentos respectivos à formalização do referido P.A foram integralmente quitados no ato da formalização, conforme se verifica nos autos do processo no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – SLA (Ecosistemas).

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/04/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28416773** e o código CRC **D8DC0A3E**.